



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2022.PROGE.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 11.038/2023/PROGE/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de valor** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022.PROGE.PMA**, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município e a empresa **LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 37.879.460/0001-41**, que tem por objeto: **“SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste em **“Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, isto é, em R\$ 95.407,75 (noventa e cinco mil quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), desta forma o valor do contrato passará de R\$ 381.631,00 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e um reais) para R\$477.038,75 (quatrocentos e setenta e sete mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)”**.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 1.743/2023-PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município, todos manifestamente favorável ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 11 de setembro de 2023.